

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Corregedoria-Geral da Justiça

Curitiba, 18 de junho de 2002

Ofício Circular nº 150/2002

Assunto: Lei Estadual nº.13.611/02. Aumento do valor Nominal do VRC. Lei Federal nº.10.169/00, artigo 5º . Princípio da anterioridade. Obrigatoriedade.

Senhor Juiz :

Solicito a Vossa Excelência que comunique, incontinenti, aos senhores notários e registradores que o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 10.169/00 impõe a obrigação de que seja observado o princípio da anterioridade em caso de reajuste dos emolumentos que remuneram seus serviços.

Assim, o aumento proporcionado pela alteração do valor nominal do VRC (Lei Estadual nº.13.611/02), somente poderá ser exigido a partir do dia 1º. de janeiro de 2003.

Comunico, também, que a cobrança indevida de custas deve ser prontamente coibida, sem prejuízo da apuração, pelo processo administrativo competente, da prática de falta grave tipificada pelos artigos 36, XIX, e 40, IV, "c", todos do Regulamento de Penalidades (Acórdão 7556-CM).

Cingindo-se ao exposto, reitero a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.

Des.Tadeu Marino Loyola Costa
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial